

## AUTORIZAÇÃO

### AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

**Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0007441/2024-80**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Norte**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

<b>TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>	<b>NÚMERO DO DOCUMENTO</b>	<b>UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO</b>
LAS RAS - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2100.01.0007441/2024-80	URFBio Centro Norte
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>		
Nome: PEDRO HENRIQUE FERNANDINO SOUZA		CPF/CNPJ: 120.708.596-06
Endereço: RUA CORURIPE 10 APARTAMENTO 1002		Bairro: Santa Helena
Município: Sete Lagoas	UF: MG	CEP: 35.700-779
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>		
Nome: SERGIO LUIZ DE SOUZA E OUTROS		CPF/CNPJ: 621.757.856-53
Endereço: RUA RANDOLFO SILVA, Nº 550		Bairro: Mangabeiras
Município: Sete Lagoas	UF: MG	CEP: 35.700-432
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>		

Denominação: FAZENDA SANTO AMARO	Área Total (ha): 92,8084 ha
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 38 Livro: 2 Folha: - Comarca: Cartório de Registro de Imóveis de Paraopeba Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 3841 Livro: 2 Folha: - Comarca: Cartório de Registro de Imóveis de Paraopeba Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 5463 Livro: 2 Folha: - Comarca: Cartório de Registro de Imóveis de Paraopeba	Município/UF: Cordisburgo/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3118908-1DC2.438E.1224.4E45.8ED6.C621.0D5F.42E8

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	92	un

#### 5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
AVICULTURA		10,00

#### 6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	10,00	Trata-se de área antropizada onde foram construídos galpões para atividade de avicultura e área de ampliação. Antes da intervenção era área de pastagem com árvores isoladas esparsas.		10,00
Total:	10,00		Total:	10,00

#### 7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
			m <sup>3</sup>

#### 8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

**Nome: Ricardo Afonso Costa Leite.**  
**MASP: 0436169-7**

**Nome: Carlos José Brandão.**  
**MASP: 1.155.290-8**

Data da Vistoria: 27/06/2024

## **9. VALIDADE**

Data de Emissão: 29/05/2025

Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

***ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.***

## **10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA**

<b>Tipo de intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada (UTM)</b>		<b>Planta</b>
			<b>X</b>	<b>Y</b>	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	SIRGAS 2000	23 K	569.732	7.891.335	

## **11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)**

## CONDICIONANTES:

1. Executar o PRADA na íntegra conforme aprovado pelo órgão ambiental . Prazo: Até 01 (um) ano após a emissão da autorização para intervenção ambiental.
2. Apresentar Relatório Técnico e Fotográfico de monitoramento das atividades relacionadas no PRADA. Prazo: Anualmente, contados a partir da implantação do projeto, por um período de 5 (cinco) anos após a implantação do plantio.
3. Aplicar / implantar todas as medidas mitigadoras elencadas nos estudos apresentados e aquelas listadas pelo órgão ambiental e descritas nesse parecer único. Prazo: Durante toda a validade da autorização para intervenção ambiental e operação do empreendimento.
4. Retificar o CAR do imóvel, especialmente quanto as áreas de Reserva Legal, APP e áreas consolidadas . Prazo: Até 60 (sessenta) dias após a emissão da AIA.
5. Efetuar o cercamento das áreas de Reserva Legal do imóvel com cercas de arame liso (mínimo 04 fios) no sentido de não permitir o acesso de criações de grande porte. Prazo: Até 60 (sessenta) dias após a averbação da Reserva Legal no cartório de registro de imóveis competente.

## 12. OBSERVAÇÃO

*Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.*

*Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.*



Documento assinado eletronicamente por **Karla Filizzola Andrade Viana, Supervisor(a)**, em 12/06/2025, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **114715271** e o código CRC **39563C95**.